ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-628/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02035/2012
PROTOCOLO	**:**	1249347
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, RL-1C E RM-1C PARA A OPERAÇÃO "TAPA BURACO" EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 107.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, RL-1C E RM-1C PARA A OPERAÇÃO "TAPA BURACO" EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 024/2012, firmado entre o Município de Paranaíba - MS e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S.A. - DISBRAL, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 024/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL, CNPJ/MF n° 26.917.005/0001-77, representada pelo Sr. Anderson José Yule Rezende, CPF/MF n° 518.528.881-72, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 024/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL, CNPJ/MF n° 26.917.005/0001-77, representada pelo Sr. Anderson José Yule Rezende, CPF/MF n° 518.528.881-72, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações, com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "b", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas